



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



# **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

## **PROCESSO Nº 61/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA  
PAULISTA

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 28/09/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

### **LOCAL:** SCPI PORTAL DE COMPRAS

(<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>)

### **Critério de Julgamento:**

Menor Taxa de Administração

### **Modo de disputa:**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Processo Administrativo Nº 61/2026

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:00 horas do dia 14/09/2026 às 09:00 horas do dia 28/09/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 28/09/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**LOCAL:** SCPI PORTAL DE COMPRAS (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, por meio da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 24/2025, sediada na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, nº 661, Centro, CEP: 17480-013, Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 111 de 01 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3 O valor total estimado previsto é de aproximadamente **R\$ 1.962.185,66 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, obtidos através de pesquisas prévias de orçamento, disponibilizado pelo Banco de Preços.

## 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A presente licitação tem como critério de julgamento a **Menor Taxa de Administração**, em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

3.2. O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>), NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDERÃO A SESSÃO.

3.3. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

3.4 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cabralia Paulista, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação**

3.9 Não serão aceitos documentos após a disputa de preços.

### 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, que estiverem previamente **CREDENCIADOS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no **SCPI Portal de Compras**, disponível no endereço (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

4.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Preferencialmente será concedido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



4.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.4 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor taxa de administração e

5.11.5 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pela menor taxa de administração.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

5.16 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.17 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

5.20 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.21 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.22 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação.

6.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 Valor unitário ou desconto

6.3.2 Marca;

6.3.3 Fabricante;

6.3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União se o recurso for Federal ou responsabilização pelo Tribunal de contas do Estado, caso o recurso seja Estadual ou Municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O PREGOEIRO E OS LICITANTES.

7.4 INICIADA A ETAPA COMPETITIVA, OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR LANCES EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



SENDO IMEDIATAMENTE INFORMADOS DO SEU RECEBIMENTO E DO VALOR CONSIGNADO NO REGISTRO.

7.5 O lance deverá ser ofertado pela menor taxa de administração.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 minutos.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 O tipo de julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de que trata o inciso I do caput 9 do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.14 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.15 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.16 Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a menor taxa de administração, para que seja obtido a menor taxa, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.17 O sistema informará a proposta da menor taxa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance.

7.18 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

7.19 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.20 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta da menor taxa de administração e valor estimado para a contratação.

7.21 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance da menor taxa de administração.

7.22 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.25 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.29.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



7.29.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2.2 empresas brasileiras;

7.29.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.30.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 contiver vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



8.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.6.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo II-Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pela certidão do SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %.

**9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, sob pena de desclassificação.**

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio dos documentos anexados na plataforma.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe, bem como na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3 (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.4 (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os Itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na plataforma SCPI Portal de Compras, disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



10.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.1.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.1.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **12 DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://www.cabralia.sp.gov.br>) e no Portal de Compras (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

### **13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (licitacoes@cabralia.sp.gov.br) e (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no portal de SCPI Porta de Compras (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>) e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.cabralia.sp.gov.br/licitacao>).
- 15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 15.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
  - 15.11.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 15.11.3 ANEXO II – Modelo de proposta
  - 15.11.4 ANEXO III – Declaração Unificada
  - 15.11.5 ANEXO IV – Minuta da Ata Registro de Preço
  - 15.11.6 ANEXO V – Minuta do Contrato
  - 15.11.7 ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
  - 15.11.8 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cabralia Paulista, 10 de setembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Eletrônico nº 20/2026  
Processo Administrativo nº 61/2026

### **1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência,** nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4** O prazo de vigência da Ata Registro de Preço é de 12 meses, contados da liberação do pedido de compras, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.5** Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado, desde que o preço seja vantajoso e haja concordância do contratado.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2** A contratação de empresa para a continuidade na prestação de serviço de Gestão do abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade de redução de custo e controle no abastecimento dos veículos/máquinas e equipamentos que compõem a Frota Municipal do Município de Cabralia Paulista.
- 2.3** A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento das atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do município.
- 2.4** As principais vantagens obtidas com a continuidade no formato atual de gestão do fornecimento de combustíveis, através do sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético, são:
  - 2.4.1** Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços dispersa estrategicamente em todo o Município;
  - 2.4.2** Melhoria na eficiência gerencial do processo de abastecimento
  - 2.4.3** Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados
  - 2.4.4** Obtenção de informações de toda a frota, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas, através de sistema eletrônico, *internet*
  - 2.4.5** Possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos, usuários e setores (aumento do controle).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



2.4.6 Redução das despesas administrativas relativas ao processo de abastecimento da frota (aquisição do produto, armazenamento, emissão de fichas, tabulação de dados, digitação, controles manuais, espaço físico, entre outros).

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os requisitos que serão admitidos na Presente Contratação são aqueles contidos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como:
- 3.2 Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.
- 3.3 Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- 3.4 Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, permitir o cancelamento imediato do cartão (perda/roubo/extravio), dentre outras funcionalidades.
- 3.5 Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.
- 3.6 Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisões.
- 3.7 Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.
- 3.8 Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (gestor da frota e gestor do contrato-administrador), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa do CONTRATANTE.
- 3.9 Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades onde estiverem vinculados (Secretarias, Departamentos, Divisões, entre outros).
- 3.10 O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades operacionais do sistema, bem como a visualização de toda a frota de sua unidade. Esse acesso será conferido somente aos gestores de frota pertencentes às respectivas unidades, em número a ser definido conforme a necessidade demandada.
- 3.11 O nível gestor do contrato deverá permitir o mesmo acesso do nível do gestor da frota, bem como às consultas, relatórios, informações estratégicas e estatísticas a ser definido conforme a necessidade demandada.
- 3.12 Deverá disponibilizar solução mobile (Android e IOS) que possibilite aos gestores de terem acesso, no mínimo, de forma online, aos seguintes parâmetros: associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 3.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



MUNICÍPIO, que serão identificados pela logomarca do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.

- 3.14A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.
- 3.14.1 Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, por meio da respectiva placa, sendo que essa **vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão.
- 3.14.2 Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.
- 3.14.3 Em eventual utilização total dos cartões reservas disponível, a contratada deverá disponibilizar novos cartões, a pedido da contratante, no prazo máximo de 04 dias úteis
- 3.15 Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.
- 3.16 Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).
- 3.17 O sistema deverá assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 3.18 Se houver abastecimento de veículo não cadastrado na frota, e existir comprovação de tal irregularidade, o referido abastecimento deverá ser anulado e o valor restituído à Contratante.
- 3.19 As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor do contrato correspondente, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência, no caso de indisponibilidade do sistema.
- 3.20 Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), odômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.
- 3.21 Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.
- 3.22 Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação por softwares de controle utilizados pelo MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.23 Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- abastecimento, identificação do veículo (placa e tombamento), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável).
- 3.24** As informações deverão ser geradas e disponibilizadas em tempo real após a consumação do abastecimento. No caso de problemas técnicos (interrupção de comunicação entre o posto e a contratada, por ex.), a contratada deverá disponibilizar a informação via sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Contudo, considerando a consumação do abastecimento, a informação deverá ser prestada de imediato por outros meios de comunicação (fone, e-mail, etc).
- 3.25** Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo gestor do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.
- 3.26** A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 3.27** O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Secretaria, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- 3.28** Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para um novo setor (Secretaria, Departamento, Divisão, etc.), de forma online.
- 3.29** Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 3.30** O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta.
- 3.31** Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.
- 3.32** Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.
- 3.33** Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).
- 3.34** Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações complementares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.
- 3.35** Entende-se postos credenciados, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento, sobre critérios diretos desta municipalidade, e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município.
- 3.36** A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, postos credenciados que permitam o abastecimento dos veículos que integram a frota municipal, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 3.37** Todos os postos credenciados para atender a frota do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.
- 3.38** Os preços dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados deverão ser negociados diretamente com a Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- 3.39** Após receber a relação dos veículos e máquinas que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a detentora enviará à unidade gestora da ata de registro de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os correspondentes Cartões Magnéticos. Juntamente com cada cartão a detentora deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização dos cartões.
- 3.40** Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela detentora ou no posto próprio de abastecimento de combustíveis, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.41** A detentora é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustíveis, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.
- 3.42** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.
- 3.43** O sistema deverá permitir, para cada veículo e máquina, um limite de crédito, determinado pelo Contratante, o qual poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo.
- 3.44** Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da detentora.
- 3.45** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 3.46** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 3.47** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:
- 3.47.1 Identificação do Posto (Nome e Endereço);
  - 3.47.2 Identificação do Veículo (placa);
  - 3.47.3 Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - 3.47.4 Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
  - 3.47.5 A data e a hora da transação;
  - 3.47.6 Quantidade em litros;
  - 3.47.7 Valor da operação;
  - 3.47.8 Identificação do motorista (Nome e registro).
- 3.48** O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela detentora.
- 3.49** A empresa detentora deverá comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, possuir, SE POSSÍVEL, 01 (um) POSTO em cada local elencado a seguir:
- 3.49.1 Cabralia Paulista
  - 3.49.2 Garça
  - 3.49.3 São Paulo
  - 3.49.4 Bauru
  - 3.49.5 Botucatu
  - 3.49.6 Marília
  - 3.49.7 Araçatuba
  - 3.49.8 São José do Rio Preto
  - 3.49.9 Ribeirão Preto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



3.49.10 Assis

3.49.11 Campinas

3.49.12 Brasília

3.49.13 Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 0 e 315.

3.49.14 Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu

**3.50** Nota: Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidades não elencadas, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade

**3.51** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os cartões da detentora devem compreender, no mínimo:

3.51.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

3.51.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

3.51.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

3.51.3.1 para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

3.51.3.2 por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

3.51.3.3 para o motorista: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

3.51.4 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

3.51.5 Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

3.51.6 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela detentora, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

3.51.7 A exportação de dados, para o Software de Gestão da Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.51.7.1 nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

3.51.7.2 data do abastecimento;

3.51.7.3 quilometragem no momento do abastecimento;

3.51.7.4 tipo de combustível;

3.51.7.5 valor total do abastecimento;

3.51.7.6 valor unitário do abastecimento por litro;

3.51.7.7 quantidade de litros;

3.51.7.8 identificação do veículo

3.51.8 O fornecimento para a detentora do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

3.51.8.1 Nome Fantasia;

3.51.8.2 Razão Social;

3.51.8.3 CNPJ;

3.51.8.4 Inscrição Estadual;

3.51.8.5 Endereço;

3.51.8.6 Bairro;

3.51.8.7 Cidade;

3.51.8.8 Telefone;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- 3.51.8.9 E-mail;
- 3.51.8.10 Contato e
- 3.51.8.11 CEP.

3.51.9 Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

- 3.52 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa detentora terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços sem ônus para a Contratante.
- 3.53 A visualização do saldo deverá ser via INTERNET.
- 3.54 Os cartões eletrônicos deverão ter ampla aceitação em Cabralia Paulista, nas cidades vizinhas e em nível nacional.
- 3.55 Cabe ao fornecedor contratado manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, bem como disponibilizar para consulta dos usuários.
- 3.56 A empresa detentora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.
- 3.57 Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.
- 3.58 A empresa detentora deverá substituir o estabelecimento indicado pelo Contratante que não atenda adequadamente.
- 3.59 A empresa detentora deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados contante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante.
- 3.60 A detentora deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.
- 3.61 A empresa detentora deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em caso de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários. Logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de comum acordo com esta municipalidade, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.62 O prazo para a implantação do sistema como um todo será de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.
- 3.63 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da ANP – Agência Nacional do Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- 3.64** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de comba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado. Nos casos de falha de equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a detentora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da detentora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.
- 3.65** A detentora deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

## **4 SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

## **5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

- 6.1** O sistema deverá ser implantado no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, contados a partir da assinatura da Ata Registro de Preço.
- 6.2** O prazo de entrega dos cartões é 10 dias, contados a partir do recebimento da relação dos veículos e máquinas que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento.
- 6.3** Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, no endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro – Cep: 17480-013 – Cabralia Paulista.

## **7 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, -o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **9 DA FISCALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.1.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**9.1.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**9.1.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**9.1.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**9.1.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**9.2** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**9.2.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **10 GESTOR DO CONTRATO**

**10.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11 RECEBIMENTO

**11.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**11.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

**11.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12 LIQUIDAÇÃO

**12.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 o prazo de validade;

12.2.2 a data da emissão;

12.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5 o valor a pagar; e

12.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.5** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: [compras@cabralia.sp.gov.br](mailto:compras@cabralia.sp.gov.br).

**12.6** Em caso de extravio da nota fiscal, o fornecedor deverá comprovar que a mesma foi enviada no email do compras ([compras@cabralia.sp.gov.br](mailto:compras@cabralia.sp.gov.br)). Caso não comprove, deverá fatura-lá novamente.

**12.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 13 PRAZO DE PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme agendamento pelo setor de tesouraria, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**13.2** Após realizar e aprovar a medição/serviço/entrega dos produtos estipulados no cronograma de execução, o engenheiro/fiscal do contrato, encaminhará a medição/ autorização de pagamento para o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Órgão Concessor do Repasse Financeiro (Governo Estadual/ Governo Federal).

**13.3** Após o Órgão Concessor aprovar a medição/serviço/entrega dos produtos e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição/serviço/entrega dos produtos aprovada.

**13.4** A Administração do Município de Cabralia Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**13.5** Para o efetivo pagamento dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

**13.5.1** Recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações, as quais podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa FGTS DIGITAL/E-SOCIAL/DCTF-WEB, conforme abaixo:

**13.5.1.1** Relação de Empregados;

**13.5.1.2** Composição do valor do FGTS;

**13.5.1.3** Composição do INSS.

## **14 FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos na Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**15.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

## **16 FORMA DE FORNECIMENTO**

**16.1** O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da secretaria solicitante.

## **17 HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **17.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **17.1.1 Habilitação Jurídica**

**a)** Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **OBRIGATÓRIO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OBRIGATÓRIO.**
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **OBRIGATÓRIO**
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OBRIGATÓRIO**
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. **OBRIGATÓRIO**
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OBRIGATÓRIO**
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **OBRIGATÓRIO**
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. **OBRIGATÓRIO**
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) O licitante deverá verificar seu enquadramento fiscal para fins de anexo na plataforma dos documentos acima elencados.

### 17.1.2 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **OBRIGATÓRIO**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **OBRIGATÓRIO**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **OBRIGATÓRIO**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **OBRIGATÓRIO**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo. **OBRIGATÓRIO**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **OBRIGATÓRIO**
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Alvara de localização ou Alvará de Funcionamento **OBRIGATÓRIO**

j) Certidão do SICAF **OBRIGATÓRIO**

k) Declaração simplificada da Junta Comercial **OBRIGATÓRIO**

### 17.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); **OBRIGATÓRIO**

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); **OBRIGATÓRIO**

ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total dos itens adjudicados.

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e. As empresas optantes pelo Simples Nacional **não** estão desobrigadas a apresentar Balanço Patrimonial, sob pena de inabilitação do certame.

f. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g. A documentação acima especificada poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

### 17.1.4 Qualificação Técnica

a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade; **FACULTATIVO**

b. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público (atestado de capacidade técnica). **OBRIGATÓRIO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



c. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d) Proposta em papel timbrado. **OBRIGATÓRIO**

### **17.1.5 Declarações**

a) Declaração Unificada. **OBRIGATÓRIO**

**17.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**17.3** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**17.4** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**17.5** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**17.6** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**17.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.8** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 1.962.185,66 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1001 Gestão do Gabinete

04 122 1001 2001 0000 Coordenação, Gestão e Controle do Gabinete

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020111 CONSELHO TUTELAR

04 Administração

04 244 Assistência Comunitária

04 244 1011 Garantia de Direitos: Infância e Adolescência Protegidas

04 244 1011 2011 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020301 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 1019 Gestão Administrativa e Descentralizada do SUAS

08 244 1019 2023 0000 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020302 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 1020 Proteção Social Básica no Território

08 245 1020 2024 0000 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 Saúde

10 453 Transportes Coletivos Urbanos

10 453 1030 Administração do SUS

10 453 1030 2048 0000 Transporte Qualificado

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

## **020501 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 1033 Gestão Administrativa da Educação

12 122 1033 2049 0000 Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

## **020502 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1034 Nutrição na Escola: Energia para Aprender

12 306 1034 2050 0000 Manutenção da Cozinha Piloto

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

## **020503 ENSINO FUNDAMENTAL**

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1038 Rota Segura Escolar

12 361 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE**

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1038 Rota Segura Escolar

12 365 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **020505 ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA**

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1038 Rota Segura Escolar

12 365 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **020506 ENSINO MÉDIO**

12 Educação

12 362 Ensino Médio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



12 362 1038 Rota Segura Escolar  
12 362 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020508 ENSINO SUPERIOR  
12 Educação  
12 364 Ensino Superior  
12 364 1038 Rota Segura Escolar  
12 364 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020601 ESPORTE  
27 Desporto e Lazer  
27 812 Desporto Comunitário  
27 812 1039 Esporte em Ação  
27 812 1039 2064 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020703 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
26 Transporte  
26 782 Transporte Rodoviário  
26 782 1045 Gestão do Transporte Municipal  
26 782 1045 2074 0000 Manutenção e Gestão do Transporte Municipal  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020801 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18 Gestão Ambiental  
18 541 Preservação e Conservação Ambiental  
18 541 1046 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18 541 1046 2075 0000 Manutenção do Meio Ambiente  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
10 453 Transportes Coletivos Urbanos  
10 453 1030 Administração do SUS  
10 453 1030 2048 0000 Transporte Qualificado  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cabralia Paulista, 21 de agosto de 2026.

**ADRIANO GIROLDO**  
Secretário de Saúde

**ANA CRISTINA CONSALTER**  
Secretária de Educação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**ANA FLÁVIA LIMA GONÇALVES**

Secretária da Assistência Social

**MAURO SÉRGIO LEAL**

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

**CASSIA FRANCIENE TINELI BATISTA**

Encarregada pelo Transporte Central



# MUNICIPIO DE CABRALIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, Nº. 661

CNPJ: 46.137.469/0001-78

## Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 1

Licitação: 000061/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)

| Item     | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Qtd          | Valor Médio | Valor Total  |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|--------------|
| 1        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA | UN      | 162.185,66   | 62.185,66   |              |
| Total -> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         | 1.962.185,66 |             | 1.962.185,66 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SETOR:** TODAS AS SECRETARIAS

### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto deste estudo preliminar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A modalidade escolhida será o Registro de preços, suficientes para 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.

### **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa para a continuidade na prestação de serviço de Gestão do abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade de redução de custo e controle no abastecimento dos veículos/máquinas e equipamentos que compõem a Frota Municipal do Município de Cabralia Paulista.

A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento das atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do município.

As principais vantagens obtidas com a continuidade no formato atual de gestão do fornecimento de combustíveis, através do sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético, são:

- Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços dispersa estrategicamente em todo o Município;

- Melhoria na eficiência gerencial do processo de abastecimento

- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados

- Obtenção de informações de toda a frota, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas, através de sistema eletrônico, internet

- Possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos, usuários e setores (aumento do controle).

- Redução das despesas administrativas relativas ao processo de abastecimento da frota (aquisição do produto, armazenamento, emissão de fichas, tabulação de dados, digitação, controles manuais, espaço físico, entre outros).

A contratação é necessária para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, transporte de pacientes, serviços administrativos, vigilância e outras atividades operacionais que dependem diretamente da disponibilidade de combustível.

O sistema de cartões magnéticos com chip visa maior transparência, rastreabilidade, segurança e controle do consumo, além de permitir a fiscalização em tempo real dos abastecimentos.

Com o sistema, será possível monitorar o histórico de abastecimentos, consumo por veículo, quilometragem e valores aplicados, otimizando o uso dos recursos públicos e prevenindo fraudes ou desperdícios.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



da frota municipal de Cabralia Paulista, assegurar a continuidade dos serviços públicos e modernizar o controle de consumo de combustíveis, conforme os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Especificações, Condições E Procedimentos Básicos**

Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, permitir o cancelamento imediato do cartão (perda/roubo/extravio), dentre outras funcionalidades.

Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisões.

Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao software de gestão (gestor da frota e gestor do contrato-administrador), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa do CONTRATANTE.

Os diferentes níveis de acesso ao software de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades onde estiverem vinculados (Secretarias, Departamentos, Divisões, entre outros).

O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades operacionais do sistema, bem como a visualização de toda a frota de sua unidade. Esse acesso será conferido somente aos gestores de frota pertencentes às respectivas unidades, em número a ser definido conforme a necessidade demandada.

O nível gestor do contrato deverá permitir o mesmo acesso do nível do gestor da frota, bem como às consultas, relatórios, informações estratégicas e estatísticas a ser definido conforme a necessidade demandada.

Deverá disponibilizar solução mobile (Android e IOS) que possibilite aos gestores de terem acesso, no mínimo, de forma online, aos seguintes parâmetros: associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota do MUNICÍPIO, que serão identificados pela logomarca do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.

A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.

Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

Em eventual utilização total dos cartões reservas disponíveis, a contratada deverá disponibilizar novos cartões, a pedido da contratante, no prazo máximo de 04 dias úteis

Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

O sistema deverá assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.

Se houver abastecimento de veículo não cadastrado na frota, e existir comprovação de tal irregularidade, o referido abastecimento deverá ser anulado e o valor restituído à Contratante.

As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor do contrato correspondente, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência, no caso de indisponibilidade do sistema.

Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), odômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.

Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação por softwares de controle utilizados pelo MUNICÍPIO, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pelo MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.

Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa e tombamento), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável).

As informações deverão ser geradas e disponibilizadas em tempo real após a consumação do abastecimento. No caso de problemas técnicos (interrupção de comunicação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



entre o posto e a contratada, por ex.), a contratada deverá disponibilizar a informação via sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Contudo, considerando a consumação do abastecimento, a informação deverá ser prestada de imediato por outros meios de comunicação (fone, e-mail, etc).

Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo gestor do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.

A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Secretaria, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para um novo setor (Secretaria, Departamento, Divisão, etc.), de forma online.

Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta.

Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.

Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações complementares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

Entende-se postos credenciados, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento, sobre critérios diretos desta municipalidade, e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município.

A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, postos credenciados que permitam o abastecimento dos veículos que integram a frota municipal, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

Todos os postos credenciados para atender a frota do MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.

Os preços dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados deverão ser negociados diretamente com a Contratada.

Após receber a relação dos veículos e máquinas que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a detentora enviará à unidade gestora da ata de registro de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os correspondentes Cartões Magnéticos. Juntamente com cada cartão a detentora deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização dos cartões.

Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



execução

de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela detentora ou no posto próprio

de abastecimento de combustíveis, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

A detentora é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustíveis, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo e máquina, um limite de crédito, determinado pelo Contratante, o qual poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo.

Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da detentora.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

Identificação do Posto (Nome e Endereço);

Identificação do Veículo (placa);

Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;

A data e a hora da transação;

Quantidade em litros;

Valor da operação;

Identificação do motorista (Nome e registro).

O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela detentora.

A empresa detentora deverá comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, possuir, SE POSSÍVEL, 01 (um) POSTO em cada local elencado a seguir:

Cabralia Paulista

Garça

São Paulo

Bauru

Botucatu

Marília

Araçatuba

São José do Rio Preto

Ribeirão Preto

Assis

Campinas

Brasília

Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 0 e 315.

Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu

Nota: Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidades não elencadas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os cartões da detentora devem compreender, no mínimo:

Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

para o motorista: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela detentora, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

A exportação de dados, para o Software de Gestão da Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

data do abastecimento;

quilometragem no momento do abastecimento;

tipo de combustível;

valor total do abastecimento;

valor unitário do abastecimento por litro;

quantidade de litros;

identificação do veículo

O fornecimento para a detentora do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

Nome Fantasia;

Razão Social;

CNPJ;

Inscrição Estadual;

Endereço;

Bairro;

Cidade;

Telefone;

E-mail;

Contato e

CEP.

Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa detentora terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços sem ônus para a Contratante.

A visualização do saldo deverá ser via INTERNET.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### **REDE CREDENCIADA:**

Os cartões eletrônicos deverão ter ampla aceitação em Cabralia Paulista, nas cidades vizinhas e em nível nacional.

Cabe ao fornecedor contratado manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, bem como disponibilizar para consulta dos usuários.

A empresa detentora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

A empresa detentora deverá substituir o estabelecimento indicado pelo Contratante que não atenda adequadamente.

A empresa detentora deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados contante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante.

A detentora deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

A empresa detentora deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em caso de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias pra os usuários.

Logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de comum acordo com esta municipalidade, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.

O prazo para a implantação do sistema como um todo será de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da ANP – Agência Nacional do Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de comba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Nos casos de falha de equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a detentora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da detentora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

A detentora deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

### **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Cabralia Paulista, elaborado no exercício de 2025 pela Administração Municipal e suas Secretarias.

### **ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

CONTRATAÇÃO 01 (UMA) DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL.

### **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O orçamento estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL foi elaborado com base em cotações de preços realizadas em âmbito nacional, por meio do sistema Banco de Preços resultando em valor médio total de R\$ 1.962.185,66 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

O levantamento considerou valores atualizados de mercado, assegurando a compatibilidade do orçamento com os preços praticados no setor. A memória de cálculo, contendo o detalhamento dos valores unitários e totais obtidos nas cotações, encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo para fins de transparência e controle.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

Modernização dos processos administrativos – Implantar um sistema informatizado integrado que substitua métodos manuais, simplifique a prestação de contas e contribua para uma gestão mais ágil e tecnológica.

Abastecimento eficiente e contínuo da frota municipal – Garantir que todos os veículos e máquinas da administração pública tenham acesso a combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S10) de forma regular, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais.

Gestão centralizada e segura do consumo de combustíveis – Controlar o abastecimento por meio de cartões magnéticos com chip, permitindo a rastreabilidade de cada transação, veículo e motorista, reduzindo riscos de fraude ou uso indevido dos recursos públicos.

Transparência e confiabilidade nos registros – Proporcionar informações detalhadas e acessíveis sobre consumo, quilometragem, datas, horários e valores, permitindo auditorias e acompanhamento em tempo real por parte da administração.

Otimização dos recursos públicos – Reduzir desperdícios, identificar padrões de consumo, possibilitar planejamento de abastecimento e manutenção da frota, garantindo eficiência econômica e melhor alocação do orçamento municipal.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a aferição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado por meio da plataforma Banco de Preços, considerando cotações de fornecedores em nível



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



nacional. O levantamento contemplou produtos com características equivalentes às especificadas no termo de referência, observando a média dos valores obtidos e desconsiderando eventuais distorções que pudessem comprometer a representatividade dos preços.

O resultado da pesquisa permitiu estabelecer o orçamento estimativo de referência, que servirá como base para a definição do valor máximo aceitável da licitação, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Manual de Compras Públicas.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na Modernização dos processos administrativos – Implantar um sistema informatizado integrado que substitua métodos manuais, simplifique a prestação de contas e contribua para uma gestão mais ágil e tecnológica.

Integração com rede credenciada de postos de combustíveis – Os cartões deverão ser aceitos em postos previamente cadastrados e aprovados, garantindo ampla cobertura geográfica e facilidade de abastecimento;

Segurança e prevenção de fraudes – Controle por chip, senha e/ou autenticação adicional, garantindo que apenas usuários autorizados realizem abastecimentos, prevenindo desvios ou consumo irregular;

Suporte técnico e operacional – A empresa contratada deve fornecer treinamento, suporte remoto e atendimento rápido para resolução de problemas, garantindo continuidade do serviço e minimização de interrupções;

Flexibilidade e escalabilidade – Possibilidade de ampliar a quantidade de cartões e veículos atendidos conforme a frota municipal cresça ou haja necessidade de ajustes, sem comprometer a eficiência do sistema;

Resultado esperado: Um sistema unificado, seguro e transparente de abastecimento da frota municipal, que assegure eficiência administrativa, controle de gastos públicos e continuidade dos serviços essenciais à população.

### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o objeto a ser licitado, não se mostra viável o parcelamento da contratação.

O fornecimento será realizado por meio de um sistema único de gestão e controle informatizado, com uso integrado de cartões magnéticos e rede credenciada de postos de abastecimento, exigindo padronização tecnológica, interoperabilidade dos dados e unificação do controle e faturamento.

A divisão em itens comprometeria a eficiência do sistema, pois poderia resultar em múltiplas plataformas de controle, dificuldade de integração das informações, duplicidade de cadastros de veículos e cartões, e maior complexidade administrativa e de fiscalização.

### **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O processo de licitação será conduzido de acordo com a Lei nº 14.133/21, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, buscando selecionar fornecedores qualificados que possam fornecer cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis de qualidade de forma a atender às necessidades e exigências da Administração do Município de Cabralia Paulista e de suas Secretarias. Esse estudo técnico preliminar, servirá como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo um processo transparente e justo, e selecionando os fornecedores que realmente poderão se comprometer a cumprir com suas obrigações previstas no edital.

**Justificativa para a não inclusão dos incisos X, XI, XII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), registra-se que os incisos X, XI, XII e XIII do §1º não foram incluídos por não se aplicarem à natureza e às características desta contratação, conforme as justificativas a seguir:

Inciso X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual: Não se aplica, uma vez que a contratação não exige capacitação técnica específica ou complexa dos servidores. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos fiscais e gestores regularmente designados, os quais já possuem experiência em contratos de fornecimento e gestão de combustíveis, sendo suficientes as orientações internas de rotina.

Inciso XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há contratações correlatas ou interdependentes. O fornecimento de combustíveis mediante sistema informatizado com cartões magnéticos é autônomo e independe de outros contratos administrativos para seu pleno funcionamento, visto que abrange integralmente o fornecimento, o gerenciamento e o controle das transações.

Inciso XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos: A presente contratação não envolve atividade potencialmente poluidora nem impacto ambiental direto, pois trata-se apenas de serviço de intermediação e controle eletrônico do abastecimento de combustíveis, sem manuseio, armazenamento ou transporte de produtos. Assim, não se fazem necessárias medidas ambientais específicas além das já observadas pelos postos credenciados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: O atendimento à necessidade foi amplamente justificado nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, que demonstram que o fornecimento de combustíveis via sistema informatizado é a solução mais eficiente, segura e econômica para o abastecimento da frota municipal. Dessa forma, considera-se que o posicionamento conclusivo já foi apresentado, tornando desnecessária nova inserção neste item.

Cabralia Paulista, 21 de agosto de 2026.

**ANA CRISTINA CONSALTER**

Secretária de Educação

**ADRIANO GIROLDO**

Secretário de Saúde

**ANA FLÁVIA LIMA GONÇALVES**

Secretária da Assistência Social

**MAURO SÉRGIO LEAL**

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

**CASSIA FRANCIENE TINELI BATISTA**

Encarregada pelo Transporte Central



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### **ANEXO II**

#### **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 20/2026 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 20/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

##### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com a tabela com quantitativos e descritivos anexo a este Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

##### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

##### **PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

##### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

##### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

##### **LOCAL E DATA**

##### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

- ☐ Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- ☐ Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ☐ Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006;
- ☐ Declaramos que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometemos a entregar os itens objeto desta licitação pelo preço ofertado em sessão pública, bem como fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- ☐ Declaramos que não integramos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- ☐ Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- ☐ Declara que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- ☐ Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
- ☐ Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- ☐ Declaro que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- ☐ Declaramos estar ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Nome Da Empresa

CNPJ Nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ANEXO IV**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ... /2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.469/0001-78, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, nº 661, do Município de Cabralia Paulista/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representado(a) pelo(a) neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, portador(a) do RG nº ■.065.■■■■ SSP/SP e do CPF nº ■■■289.238-■■, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 111 de 01 de outubro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE:**

**CARGO:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, anexo I do edital de **Licitação Nº 20/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexa.

### **3. DA ENTREGA**

3.1 O sistema deverá ser implantado no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, contados a partir da assinatura da Ata Registro de Preço.

3.2 O prazo de entrega dos cartões é 10 dias, contados a partir do recebimento da relação dos veículos e máquinas que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento.

3.3 Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, no endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro – Cep: 17480-013 – Cabralia Paulista.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência- Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

3.5 Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

3.6 Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.7 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos produtos.

### **4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador da presente licitação será o responsável por cada Secretaria, bem como o Gestor de Contratos do Município.

### **5. DOS ACRÉSCIMOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Após o Órgão Concessor aprovar a medição/ execução do serviço/entrega dos produtos e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição/ execução do serviço/entrega dos produtos finaliza.

6.3. Para o efetivo pagamento dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

6.3.1 Recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações, as quais podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa FGTS DIGITAL/E-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



SOCIAL/DCTF-WEB, conforme abaixo:

- 6.3.1.1. Relação de Empregados;
- 6.3.1.2. Composição do valor do FGTS;
- 6.3.1.3. Composição do INSS.

6.4. A Administração do Município de Cabralia Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2. A Administração do Município de Cabralia Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos na Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da liberação do pedido de compras, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado, desde que o preço seja vantajoso e haja concordância do contratado.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

7.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal SCPI COMPRAS e no site da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.11. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física digitalizada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



7.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O valor poderá ser ajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 12 DAS PENALIDADES

11.5. 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### iv. Multa

12.2O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 12.2.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.2.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **13 CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2 Fica eleito o Foro de Duartina/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 14.133/2021.
- 13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXX (XXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cabralia Paulista, ..... de ..... de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

**Odemil Ortiz de Camargo**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**

**Representante Legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Processo Administrativo nº 61/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABRÁLIA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DO  
PREFEITO MUNICIPAL ODEMIL ORTIZ DE  
CAMARGO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, nº 661, centro, CEP: 17480-013, na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.469/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Municipal, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, portador do RG nº 065/SSP/SP e do CPF nº 289.238- portador da Matrícula Funcional nº 301, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111 de 01 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificada.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).
- 7.2 O valor poderá ser ajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3.1.1 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - d) **Multa**.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art.](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92.VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1001 Gestão do Gabinete

04 122 1001 2001 0000 Coordenação, Gestão e Controle do Gabinete

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020111 CONSELHO TUTELAR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



04 Administração

04 244 Assistência Comunitária

04 244 1011 Garantia de Direitos: Infância e Adolescência Protegidas

04 244 1011 2011 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020301 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 1019 Gestão Administrativa e Descentralizada do SUAS

08 244 1019 2023 0000 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020302 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 1020 Proteção Social Básica no Território

08 245 1020 2024 0000 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 453 Transportes Coletivos Urbanos

10 453 1030 Administração do SUS

10 453 1030 2048 0000 Transporte Qualificado

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020501 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 1033 Gestão Administrativa da Educação

12 122 1033 2049 0000 Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020502 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1034 Nutrição na Escola: Energia para Aprender

12 306 1034 2050 0000 Manutenção da Cozinha Piloto

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020503 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1038 Rota Segura Escolar

12 361 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1038 Rota Segura Escolar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



12 365 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020505 ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1038 Rota Segura Escolar

12 365 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020506 ENSINO MÉDIO

12 Educação

12 362 Ensino Médio

12 362 1038 Rota Segura Escolar

12 362 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020508 ENSINO SUPERIOR

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 1038 Rota Segura Escolar

12 364 1038 2055 0000 Transporte Escolar Protegido

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020601 ESPORTE

27 Desporto e Lazer

27 812 Desporto Comunitário

27 812 1039 Esporte em Ação

27 812 1039 2064 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020703 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 1045 Gestão do Transporte Municipal

26 782 1045 2074 0000 Manutenção e Gestão do Transporte Municipal  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020801 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 1046 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 541 1046 2075 0000 Manutenção do Meio Ambiente

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 453 Transportes Coletivos Urbanos

10 453 1030 Administração do SUS

10 453 1030 2048 0000 Transporte Qualificado

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº](#)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



[14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cabralia Paulista, ..... de ..... de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**  
**Odemil Ortiz De Camargo**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**Representante Legal do Contratado**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADO:

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Cabralia Paulista, .....de ..... de 2026.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: ■■■.289.238-■■■

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: ■■■289.238-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: ■■■289.238-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Giroldo

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: ■■■051.528-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Nome: Mauro Sérgio Leal

Cargo: Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

CPF: ■■■108.828-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Cassia Franciene Tineli Batista

Cargo: Encarregada do Transporte Central

CPF: ■■■958.578-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ana Cristina Consalter

Cargo: Secretária de Educação

CPF: ■■■422.418■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ana Flávia Lima Gonçalves

Cargo: Secretaria da Assistência Social

CPF: ■■■.840.668-■■■

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ Nº: 46.137.469/0001-78

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

CABRALIA PAULISTA, .....de.....de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 289.238

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_